



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 172/2024
DECISÃO : Nº 003/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62482924/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
INTERESSADO : FELICIANO DE CARVALHO ALENCAR

EMENTA: *Defere a concessão da Inclusão do Título de Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais com a extensão das atribuições*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº 62482924/2023 que trata da solicitação de inclusão de título; considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Feliciano de Carvalho Alencar concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) denominado Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado no período de 24-04- 2009 a 07- 11-2010 pela Universidade Paulista - UNIP (São Paulo - SP), totalizando uma carga horária informada de 400 (quatrocentas) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 3 de fevereiro de 2023; considerando que o requerente é egresso do curso de agronomia da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - PE, colação de grau em 16 de dezembro de 1995, com registro no Sistema Confea/Crea em 8 de janeiro de 1997, tendo-lhe sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando que conforme consulta, o Crea-SP informou que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado pela Faculdade UNIP (São Paulo), não se encontra cadastrado junto àquele Conselho Regional; considerando que a Assistência Jurídica do CREA-PI, em 4 de julho de 2023 orientou: " Feitas essas considerações, recomendamos que o processo PRO 62482924/2023 seja conhecido e, no mérito, deferida a pretensão requerida para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente d curso de pós graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento Georreferenciamento e; considerando o rol de disciplinas constantes do histórico escolar apresentado pelo requerente comparativamente àquelas indicadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 116, de 2021, do CONFEA, a consequente extensão das atribuições ao registro inicial do eng. agr. Feliciano de Carvalho Alencar, o que possibilitará a esse profissional o exercício das atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*relacionadas a geoprocessamento e georreferenciamento”; considerando Visto que a Inclusão de Título tem a finalidade de incluir no cadastro profissional a informação de cursos concluídos que geram novos títulos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, e aumentam as atribuições profissionais, ou seja, estendem a área de atuação técnica. Em todos os casos, será realizada análise de conteúdo cursado e carga horária, para conceder ou não o acréscimo de atribuições. Quem pode solicitar a Inclusão de Título são os Profissionais registrados ou com visto no Crea. Considerando que os cursos devem estar cadastrados no Crea do Estado onde se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado. Ressalta-se que cursos que não têm a ver com o Sistema Confea/Crea e cursos de extensão ou de curta duração não podem ser anotados/inclusos; considerando que o curso a ser anotado deve estar reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, 1) **Deferimento do Pleito** para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento e, considerando o rol de disciplinas constantes do histórico escolar apresentado pelo requerente comparativamente àquelas indicadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 116, de 2021, do Confea, a consequente extensão das atribuições ao registro inicial do eng. agr. Feliciano de Carvalho Alencar, o que possibilitará a esse profissional o exercício das atividades relacionadas a Geoprocessamento e Georreferenciamento. 2) que o CREA-PI comunique o CREA-SP para que aquele realize o cadastro da pós-graduação, incluindo as atribuições pertinentes a esta. . Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. LEANDRO ITALO BARBOSA DE MEDEIRAS, Eng. Agrim. RONILDO BRANDÃO DA SILVA*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de MARÇO de 2023.


Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 172/2024
DECISÃO : Nº 004/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO- 62504507/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
INTERESSADO : FRANCISCO HALISON SANTOS CARVALHO

EMENTA: *Defere a concessão da Inclusão do Título de Especialista*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº 62504507/2023 que trata da solicitação de inclusão de título; considerando que o interessado FRANCISCO HALISON SANTOS CARVALHO concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) Especialização em Geoprocessamento, ministrado no período de 06-06-2023 a 06-12-2023 pela Faculdade Única de Ipatinga-MG, totalizando uma carga horária de 560h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 06-12-2023; considerando que o profissional formado em 05-04-2022, registrado em 05-06-2023, tem atribuições no ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 5º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); considerando que em consulta realizada por este regional sobre atribuições concedidas aos egressos da especialização o CREA-MG, respondeu: “atividades de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistema de informações geográficas, de sistema de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos; considerando que a Assessoria Jurídica do CREA-PI, em 18 de janeiro de 2024 orientou que: “recomendamos que seja incluída (apostilada) nos assentamentos de registro do profissional, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento com as atribuições acima descritas.” Visto que a Inclusão de Título tem a finalidade de incluir no cadastro profissional a informação de cursos concluídos que geram novos títulos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, e aumentam as atribuições profissionais, ou seja,

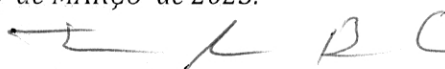


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*estendem a área de atuação técnica; considerando que em todos os casos, será realizada análise de conteúdo cursado e carga horária, para conceder ou não o acréscimo de atribuições. Quem pode solicitar a Inclusão de Título são os Profissionais registrados ou com visto no CREA; considerando que os cursos devem estar cadastrados no CREA do Estado onde se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; Ressalta-se que cursos que não têm a ver com o Sistema CONFEA/CREA e cursos de extensão ou de curta duração não podem ser anotados/inclusos. O curso a ser anotado deve estar reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura; considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, 1) Deferimento do pleito para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento, considerando o rol de disciplinas constantes do histórico escolar apresentado pelo requerente comparativamente àquelas indicadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 116, de 2021, do Confea, a consequente extensão das atribuições ao registro inicial do eng. agr. FRANCISCO HALISON SANTOS CARVALHO, o que possibilitará a esse profissional o exercício das atividades relacionadas GEOPROCESSAMENTO. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. LEANDRO ITALO BARBOSA DE MEDEIRAS, Eng. Agrim. RONILDO BRANDÃO DA SILVA*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de MARÇO de 2023.


Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 172/2024
DECISÃO : Nº 005/2024 - CEEAGRIM - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000328/2019 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO

EMENTA: Arquiva nos termos do art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA e do §1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando recurso referente ao processo Nº THE-01000328/2019 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO; considerando que em análise aos autos, é possível verificar que não há qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 (três) anos. Considerando os termos do art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA e do §1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999; considerando o parecer da Divisão jurídica do CREA/PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Arquivar o processo THE-01000328/2019 - infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO em face de sua prescrição intercorrente, sendo extinta, portanto, a possibilidade de aplicação das cominações legais.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA E RONILDO BRANDÃO DA SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2024.

JOSEMAR
ANTONIO
BORGES
DA
SILVA:805
54440300

Assinado de
forma digital
por JOSEMAR
ANTONIO
BORGES DA
SILVA:8055444
0300
Dados:
2024.03.25
09:06:45 -03'00'

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI

